

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de nº **534/2023CONSJURIDICAPGE** foi julgado na Ducentésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 31 de julho de 2024, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi aprovado o Parecer Normativo 03/2024 apresentado e o verbete proposto, nos seguintes termos:**

XX - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL

"I - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, FARÁ JUS À GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2009.

II - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DE LICENÇA PARA O TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE OU READAPTADO DAS FUNÇÕES, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO, FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL POR ATÉ 02 ANOS, POR SEREM OS PERÍODOS DE LICENÇA E DE READAPTAÇÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/94."

Aracaju, 13 de agosto de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R4NV-Y5G7-6DY0-OTJX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 13/08/2024 14:15:38 (Docflow)

Processo Administrativo: 534/2023-CONS.JURIDICA-PGE

Interessada: Procuradoria Geral do Estado

**Assunto: Autos suplementares do processo 27650/2022CONS.JURIDICA-SEDUC
- elaboração de parecer normativo e sugestão de verbete**

VOTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado de ofício por força de decisão exarada pelo Conselho Superior dessa Advocacia Geral, na sessão de n.º 221, realizada em 24.03.2023, em que se determinou a elaboração em autos apartados, de Parecer Normativo sobre a possibilidade de pagamento de gratificação por tempo integral, quando do afastamento do servidor para fins de gozo de licença para tratamento da própria saúde ou situação de necessária readaptação, conforme se vê do despacho de fl.62 dos autos materializados, a seguir

transcrito:

“Registre-se a Secretaria do Conselho o julgamento do presente feito, dando-se baixa no registro próprio. Posteriormente, extraiam-se cópias do presente julgamento para que a CCVASP elabore parecer normativo, com a edição de verbete. Feito, encaminhem-se os autos a Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público - CCVASP para ciência e, após, devolução ao órgão de origem.”

Ato contínuo, foi elaborado o Parecer Normativo n.º 003/2024, da lavra da Dra. Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva, acompanhado da sugestão do respectivo verbete, como se avista às fls. 66/72.

Isto feito, vieram os autos à minha relatoria para a apreciação e deliberação sobre a sugestão de verbete administrativo feita pela douta Chefia da CCVASP.

É o relatório.

II - VOTO

O cerne da proposta do verbete em perspectiva é a orientação acerca do pagamento da Gratificação por Atividade de Tempo Integral, durante o gozo de licença para tratamento da própria saúde ou no caso de readaptação temporária dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral.

Nessa toada, o Parecer n.º 03/2024 sugere a aprovação do seguinte verbete:

XX - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL

“I - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 6

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, FARÁ JUS À GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2009.

II - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DE LICENÇA PARA O TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE OU READAPTADO DAS FUNÇÕES, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO, FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL POR ATÉ 02 ANOS, POR SEREM OS PERÍODOS DE LICENÇA E DE READAPTAÇÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 16/94."

Após análise da sugestão feita pela CCVASP, entendo como adequada a redação proposta, acolhendo-a em sua totalidade.

III - CONCLUSÃO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:5 de 6

Pelo exposto, **voto no sentido de aprovar o Parecer Normativo apresentado e o verbete proposto, nos seguintes termos:**

XX - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL

I - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, FARÁ JUS À GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2009.

II - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DE LICENÇA PARA O TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE OU READAPTADO DAS FUNÇÕES, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO, FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL POR ATÉ 02 ANOS, POR SEREM OS PERÍODOS DE LICENÇA E DE READAPTAÇÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/94.”

É como voto.

Aracaju/SE, 20 de Junho de 2024.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 6

Vladimir de Oliveira Macedo

Conselheiro Relator



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PE0B-IVYW-5SYW-FTMF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 13/08/2024 12:15:17 (Docflow)